

LEI MUNICIPAL Nº 3111, DE 10/08/2004
PROJETO DE LEI Nº 3295, DE 05/08/2004

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA COUROGIL ACABAMENTOS LTDA.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “COUROGIL ACABAMENTOS LTDA.”, com sede nesta cidade, à Rua Urias Cruz, 40, Parque Industrial João Fernando Zanin, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.563/0001-74:

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote U-F-B, oriundo da unificação dos lotes F1 e F2 da Quadra F, com frente para a RUA URIAS CRUZ, lado par, distante 19,33 metros da esquina com a Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, medindo 29,85 metros de frente para a referida via pública; 45,29 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote U-F-A; 47,45 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote F-3, e 29,94 metros aos fundos, confrontando com a Rua Eugênio Vanone, encerrando a área total de 1.390,87m², Matrícula 38.903 do C. R. I. local”

“Um terreno situado nesta cidade, no Parque Industrial João Fernando Zanin, caracterizado por Lote F-3 da Quadra F, na AVENIDA ARTHUR GOBBO, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 90º e uma tangente de 5,00 metros, mais 38,59 em reta, mais 7,54 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 86º30’ e uma tangente de 5,31 metros, de frente para a avenida; 15,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 18,74 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Eugênio Vanone e 47,45 metros aos fundos, confrontando com o lote F-2 (atual lote U-F-B), encerrando a área total de 952,01m², Matrícula 33.267 do C. R. I. local”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a conveniência da prorrogação.

§ 2º - Sobre as áreas concedidas, além das construções existentes, serão construídas, às expensas exclusivas da CONCESSIONÁRIA, as obras necessárias para ampliação de sua unidade industrial.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo, manutenção e regularização das obras, construídas e a construir, será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - A construção existente e as obras que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

§ 5º - Após o término da concessão, a área acima descrita retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias erguidas, sem qualquer necessidade de notificação à CONCESSIONÁRIA usuária.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, diante das seguintes circunstâncias:

a) se a CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver na posse do imóvel, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

b) se efetivada a transferência da presente Concessão a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

c) transferência da sede da CONCESSIONÁRIA para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 05 de agosto de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER. VALDECI AMORIM DE LIMA.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE